



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 534, 22 de março de 2002

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Desterro do Melo.

O Povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art 1.º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Desterro do Melo como órgão deliberativo e de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2.º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7(sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria, para o mandato de dois anos, com representantes de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da Sociedade Civil do Município, após prévia aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal..

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante do órgão Municipal de Educação, um representante da Escola Estadual, quatro vereadores e pelo menos um membro representativo de entidades da sociedade civil de caráter cultural do Município.

§ 2º - Os representantes do Legislativo Municipal e seus respectivos suplentes, serão escolhidos através de votação secreta.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por um período.

Art.4.º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento de tombamento;

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

- a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município, e decidir sobre elas.

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do Patrimônio Cultural.

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5.º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos dos seus integrantes.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural regulamentará a presente lei estabelecendo Regimento Interno, a ser aprovado por pelo menos quatro votos dos seus integrantes.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 22 de março de 2002.

Ruy Fernandes, prefeito.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS